



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2019. Publicação: 03/05/2019. Edição nº 080/2019.

16a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA- 1o PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO	DIREITO	AMANDA PASSOS FERREIRA
17a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA-2o PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO	SERVIÇO SOCIAL	VALMICÉIA FERREIRA NUNES
18a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA- 1o PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE	DIREITO	ROBSON DE SÁ BARROSO
22a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA- 2o PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER	DIREITO	MONIQUE PEREIRA ALMADA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	ADMINISTRAÇÃO	WARLISON DIAS MENDES

Corregedoria Geral do Ministério Público

## RECOMENDAÇÃO

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 – CGMP

OBJETO: Comparecimento imediato ao serviço de Plantão Ministerial logo que acionado pela Secretaria.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 17 da Lei nº 8.625/1993 e artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 155/2016-CNMP, a Resolução nº 04/2011-CPMP, e o Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que disciplinam o serviço de plantão de todos os órgãos de execução ministeriais, estabelecendo como tal o período compreendido entre 18h00 às 8h00, em todos os dias úteis, bem como o regime de sobreaviso integral aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que os serviços ministeriais devem funcionar em caráter permanente, ao longo de todos os dias do calendário, sem qualquer atraso ou interrupção, a não ser mediante efetiva necessidade ou impedimento justificável;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que, quando do Plantão, é especialmente revestida de urgência;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça, a qualquer hora, é direito fundamental constitucionalmente assegurado ao cidadão, para a obtenção de medidas urgentes, e viabiliza o exercício da cidadania, o que é imprescindível à consolidação do regime democrático e das instituições republicanas;

CONSIDERANDO que o regime de sobreaviso integral preconiza que o servidor permanecerá, ainda que fora do local de trabalho, aguardando ser chamado para prestar serviço quando necessário, o que impõe a necessidade de estar alerta para responder ao chamado e comparecer ao ambiente de trabalho com a máxima urgência e diligência possível, justificando de sua impossibilidade quando houver efetivo impedimento;

CONSIDERANDO que, quando no exercício do Plantão Ministerial, o Promotor de Justiça precisar se ausentar da secretaria do Plantão deve deixar no quadro de avisos, seu endereço, número de telefone e uma referência para ser rapidamente acionado e localizado;

CONSIDERANDO que a eventual presença do Assessor de Promotor de Justiça à Secretaria do Plantão não supre a ausência do Representante Ministerial quando se fizer necessária sua atuação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2019. Publicação: 03/05/2019. Edição nº 080/2019.

CONSIDERANDO a constatação de que alguns Promotores de Justiça plantonistas não comparecem à Secretaria do Plantão tão logo acionados, conforme registros em ata do serviço de plantão;

CONSIDERANDO que o não-comparecimento, ou a demora em comparecer ao Plantão, consubstanciam a inobservância dos deveres funcionais previstos no artigo 103, XIV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e assim puníveis na forma da legislação vigente;

RECOMENDA a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão que:

01) compareçam imediatamente à Secretaria do Plantão Ministerial, quando estiverem incluídos na escala respectiva, tão logo sejam acionados, efetuando sua manifestação e/ou atendimento necessário, dentro de prazo razoável, devendo ser registrados em Ata os horários de acionamento e efetivo comparecimento, a ser encaminhada pela Secretaria do Plantão a esta Corregedoria;

02) atentem para o cumprimento dos horários da respectiva escala do Plantão Ministerial;

03) observem que os atos a cargo do membro do Ministério Público quando do Plantão Ministerial são atos privativos do órgão de execução, conforme a respectiva escala.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís, aos 16 de abril de 2019.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

## PORTARIA-PJALC - 82019

Código de validação: 772C8B7874

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 008/2019 – SIMP 000678-042/2018 Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 148/2018 em Procedimento Administrativo. Ofício n.º 131/2018-CTCA noticiando possível violação aos direitos da adolescente M.A.R

Polo ativo: Ministério Público Estadual

Polo passivo: Elionilson Barbosa Ribeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Raquel Madeira Reis, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato n.º 148/2018 em Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Encaminhe-se uma cópia do presente despacho ao CREAS, com recibo em uma via, certificando nos autos acerca do recebimento da cópia do despacho.

Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza dos cargos que ocupam

Assim sendo, proceda o Secretário com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento à Biblioteca da Procuradoria de Justiça para publicação na Imprensa Oficial.

Alcântara/MA, 02 de maio de 2019.

RAQUEL MADEIRA REIS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1071807